



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2020

(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Solicita informação ao Sr. Ministro da Infraestrutura sobre o cumprimento do art. 147-A, do Código de Trânsito Brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, seja solicitada informação ao Ministro da Infraestrutura sobre as medidas adotadas para o cumprimento do art. 147-A, do Código de Trânsito Brasileiro, que assegura ao candidato com deficiência auditiva a acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação, bem como a assistência no material didático audiovisual e serviços de intérprete de Libras para acompanhamento de aulas práticas e teóricas.

Diante de informações de que algumas unidades da Federação não têm cumprido a referida legislação, questiono:

1. Existe algum planejamento operacional, por parte do Ministério, para o atendimento dos deficientes auditivos? Se caso positivo, há alguma previsão de conclusão da implantação do serviço?
2. Há treinamento periódico de servidores para atendimento a este público?
3. No caso de ausência de intérprete, o aluno poderá levar um parente ou acompanhante?
4. Há algum procedimento a ser seguido pela autoescola para informar o DETRAN sobre a condição do aluno?
5. Existe previsão de desenvolvimento de plataforma em libras para a preparação dos alunos?





JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Brasil tem mais de 10 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência auditiva. Desse número, aproximadamente 9% já nasceram surdos ou com deficiência auditiva, ao passo que os outros 91% tornaram-se deficientes ao longo da vida – geralmente antes dos 50 anos, idade em que a maioria ainda participa ativamente do trânsito.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) inovou ao permitir que deficientes auditivos possam obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Segundo a legislação, o processo de obtenção da CNH é similar a dos demais candidatos. Entretanto, para auxiliar os deficientes auditivos durante as fases do processo de habilitação, os centros de formação de condutores (CFCs) devem dispor de intérprete de Libras.

Ocorre que, na prática, essa inovação trazida pelo CTB não vem sendo garantida em boa parte dos CFCs e das clínicas credenciadas no país. Por essa razão, faz-se necessário solicitar maiores informações sobre as medidas adotadas pelo Governo Federal para o cumprimento do art. 147-A, do Código de Trânsito Brasileiro.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2020.

**Policial Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP**

